

OS DIREITOS HUMANOS DAS ÁGUAS E A PERCEPÇÃO DA CONDIÇÃO HUMANA NA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE

*Abraão Lyncon Ferreira Resende¹; Erivaldo Moreira Barbosa²; Maelly Steffny de Souza Silva³;
Maria de Fátima Nóbrega Barbosa⁴.*

RESUMO – O presente ensaio científico tem como objetivo realizar uma avaliação acerca do vasto campo do sistema jurídico-normativo pertinente ao Direito de Águas, tendo em vista a necessidade de se explorar o contexto da percepção da condição humana no Semiárido Paraibano, como forma de se promover uma adequada e consciente gestão hídrica que possibilite, além de uma situação confortável quanto ao consumo humano de água e o seu uso em diversas outras atividades diárias, a participação de vários agentes sociais no processo democrático que deve jungir a ação gestora local. Foi utilizado o método dedutivo, para que se fizesse uma análise acerca da percepção da condição de vida das populações sertanejas, além do Hermenêutico-Sistêmico e Paradigma Sistêmico, para que se pudesse fazer uma análise jurídica, normativa, política e social sobre o assunto. Com isso, foi possível verificar que, apesar de modernas legislações no âmbito federal e estadual, capazes de permitir a concretização de um ideal eficiente de gestão hídrica em uma região castigada por longos períodos de estiagem, a participação da comunidade que sofre com essa realidade hídrico-climática em debates e ações concretas ainda é insuficiente.

Palavras-Chave: Águas. Direitos Humanos. Condição Humana.

ABSTRACT – This present study aims to realize a review on the law vast field related to Water legal-normative system, in view of the need to explore human condition in Paraíba Semiarid Region context perception, as a way to promote adequate and conscious water management, that enables, besides a comfortable situation on human water consumption and its use in various other daily activities, the social agents participation in the democratic process that must yoke the local management action. The Deductive Method was used for an analysis about populations living conditions perception, besides the Systemic-Hermeneutic and Systemic Paradigm, to realize a legal, normative, political and social analysis on the subject. Thus, it was possible to verify that, despite modern laws in federal and state levels, able to allow an optimal water management efficient implementation in a region burdened by long drought periods, the community participation, who suffers with this hydro-climatic condition, is still insufficient in discussions and concrete actions.

Key-Words: Water. Human Rights. Human Condition.

1) Acadêmico de Direito pela Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Ciências Jurídicas e Sociais e aluno da iniciação científica (PIBIC) do projeto de pesquisa SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE: DIREITO, GESTÃO E SOCIEDADE; Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 10, Estação, Sousa – PB, CEP: 58807-345; Contato: (83) 9119-8957; E-mail: abraao.lyncon13@hotmail.com

2) Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/Unidade Acadêmica de Direito, Pós-Doutor em Educação pela UFPB/PPGE – Área dos Direitos Políticos/Educacionais (2010), Doutor em Recursos Naturais pela UFCG – Área dos Recursos Hídricos (2006), Mestre em Ciências Jurídicas Pela UFPB – Direito Econômico (1998) e especialista em Economia Rural pela UFPB (1998); Endereço: Rodovia Governador Antônio Mariz, BR 230, Km 466,5, Sousa – PB; Contato: (83) 3333-5629; E-mail: erifat@terra.com.br

3) Acadêmica de Direito pela Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Ciências Jurídicas e Sociais; Endereço: Rua Cônego José Viana, nº 30, Estação, Sousa – PB, CEP: 58807-320; Contato: (83) 9979-2197; E-mail: maellysouzas@gmail.com

4) Professora Adjunta I da Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, Doutora em Recursos Naturais pela UFCG – Sociedade e Recursos Naturais (2010), Mestre em Ciências da Sociedade pela UEPB (1999), Especialista em Gestão Empresarial pela UEPB (1996); Endereço: Rodovia Governador Antônio Mariz, BR 230, Km 466,5, Sousa – PB, CEP: 58800-120; E-mail: mfnbarbosa@hotmail.com

1 – INTRODUÇÃO

A humanidade, desde as grandes revoluções no setor industrial, passou a utilizar com mais intensidade os recursos naturais, especificamente os hídricos, na produção em série de diversos produtos e/ou matérias-primas, como forma de alimentar um novo mercado consumerista que emergia. Dessa forma, criou-se um conceito socioeconômico que tratava os elementos extraídos da natureza sob o ponto de vista que primava pelas suas características inesgotáveis e renováveis.

No entanto, com o passar o tempo, não mais se podia vislumbrá-los tomando como referência tais concepções, pois a escassez que os atingia promoveu uma mudança no pensamento humano, fazendo com que alguns grupos mundiais passassem a vê-los com base em seus aspectos quantitativos e qualitativos limitados.

No Estado da Paraíba, notadamente na região correspondente ao Semiárido (Sub-Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe), a problemática do *déficit* hídrico carece de uma maior percepção por parte dos indivíduos que vivem na referida localidade e que, durante grande boa parte do ano, sofrem com rigorosos períodos de estiagem, conforme estudos que vem sendo desenvolvidos no projeto de pesquisa SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE: DIREITO, GESTÃO E SOCIEDADE, no âmbito da comunidade acadêmica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, da graduação em Direito.

Apesar de certa percepção da condição humana por parte da população local quanto à adversidade da escassez hídrica, tem-se que aquela ainda não consegue criar um ambiente propício que seja capaz de fazer com que as pessoas se conscientizem sobre a necessidade de se gerir com sustentabilidade os recursos hídricos, pois a maioria delas, muitas vezes, ignora um problema que as aflige direta e indiretamente.

Pode-se afirmar, para tanto, que o mencionado Estado, apesar de várias ações voltadas para a preservação das águas locais, não consegue atingir, de modo preciso, o despertar dos indivíduos da área objeto de estudo para outro importante ponto de discussão controvertido, qual seja, o da participação democrática dos diversos agentes sociais nas questões que envolvem a manutenção do elemento natural água.

Atenta Arendt (2007) para a ação enquanto atividade que se exerce diretamente nos homens sem a necessidade de haver mediação das coisas, da matéria como um todo, o que corresponde à condição humana da pluralidade, tendo em vista de que os homens, e não apenas o Homem, enquanto espécie, vivem na Terra e habitam todo o mundo. A condição humana possui relação com a política; porém a aludida pluralidade é a própria condição, não apenas o que se chama de *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* de toda vida política.

Genericamente, busca-se, com este ensaio científico, analisar a percepção da condição humana por parte dos agentes sociais que vivem o Semiárido Paraibano (Sub-Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe) em suas dimensões: jurídica, social, educacional e política, a partir da Reforma do Estado Brasileiro nos anos 90 e o advento das Leis 9.433/97 (Lei de Águas) e 6.308/96 (Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba).

De modo específico, visa-se, interpretar o arcabouço jurídico normativo-hídrico, social, educacional e político vigente e desnudar as possíveis transformações no Semiárido Paraibano, tendo em vista a percepção da condição humana da população da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe; investigar as relações ocorrentes entre as recém-criadas instituições hídricas estatais e sociedade civil; e elaborar um diagnóstico hídrico-ambiental, por meio intermédio da participação dos *stakeholders* (poder público, usuários e comunidade), como importantes agentes transformadores da realidade social por meio do processo democrático.

No mais, esse ensaio científico, tomando por base o Método Hermêutico-Sistêmico e o Paradigma Sistêmico, além do Dedutivo, visa explorar o vasto campo dos Direitos Humanos e do Direito de Águas no que diz respeito à percepção da condição humana no Semiárido Paraibano, além da sua importância para a solução do problema contido no uso indiscriminado dos recursos hídricos na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, criando-se o arcabouço social necessário para que as populações da localidade mencionada possam viver com mais dignidade.

2 – METODOLOGIA

Este trabalho científico foi produzido tomando-se por base o Método do Paradigma Sistêmico, jungido com o Hermenêutico-Sistêmico, como forma de se desdenhar aplicações e consequentes resultados que podem ser obtidos através do manejo das águas existentes no Semiárido Paraibano, Sub-Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, tendo em vista a compreensão da percepção da condição humana como forma de promover o acesso da população local a quotas razoáveis de água que sejam capazes de suprir as suas necessidades básicas e de assegurar a manutenção do precioso líquido às futuras gerações.

Dessa forma, na compreensão de Barbosa (2011), o paradigma é um modelo, uma regra, um regulamento, sendo que, neste ponto, o mesmo não se esgota. O paradigma é uma visão de mundo, social e institucional. Daí por que se falar na sua prevalência no âmbito dos recortes hídrico-ambientais, especificamente o *sistêmico*, que é mais adequado para o estudo em questão.

Kuhn (1996) conceitua paradigma levando em consideração as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante certo espaço de tempo, fornecem problemáticas e

soluções-modelo para uma comunidade de praticantes de uma ciência. Entretanto, Vasconcellos (2002), ao reformular o pensamento anteriormente mencionado, denota os compromissos que os cientistas devem ter em relação às *crenças* sobre o mundo, além de acolher *valores*. Este, inclusive, chega a afirmar que os paradigmas segregam cientistas dos dados que os contrariam. Por outro lado, delimitam detalhes de informações captadas, favorecendo, de modo relevante, o trabalho do pesquisador.

Na visão de Capra (2002), vislumbra-se uma visão *social* de paradigma, que é considerado uma constelação repleta de concepções, de valores, de percepções e de práticas, compartilhadas por uma determinada comunidade, que dá forma a uma visão tida como particular da realidade, a qual constitui a base da maneira como a comunidade se organiza. Assim, tem-se como mais ampla tal tese em relação às demais.

Setti (2001) defende a ideia do *modelo sistêmico de integração participativa* enquanto modelo mais moderno de gerenciamento das águas, objetivo estratégico de qualquer reformulação institucional e legal bem delineada e coordenada. Caracteriza-se pela criação de uma estrutura sistêmica que se responsabiliza pela execução de funções gerenciais específicas e a adoção de instrumentos do planejamento estratégico, a tomada de decisão através de liberações multilaterais e descentralizadas e o estabelecimento de instrumentos legais e financeiros. Portanto, o *paradigma sistêmico*, dentro da seara dos recursos hídricos, deve promover integração do meio ambiente e do ser humano, sem que sejam estabelecidas disjunções entre objetividade e subjetividade. Faz-se necessário um paradigma que prime por aspectos físicos, sociais, econômicos, biológicos e políticos, além de denotar múltiplas possibilidades interativas.

Dentro do contexto hídrico-normativo-social, deve-se destacar a hermenêutica, que é importante ciência que fornece as ferramentas interpretativas necessárias para que a fixação de sentido das normas correlatas ao tema aconteça, favorecendo, dessa forma, uma compreensão, além de jurídica, social acerca da percepção da condição humana no Semiárido Paraibano. Na concepção do jusfilósofo alemão Häberle (1997) prevalece uma tese que pode ser considerada radical sobre a hermenêutica. Assim, o mesmo expressa que o processo interpretativo está ligado, íntima e potencialmente, aos órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os pesquisadores, todos os cidadãos e grupos, criando, para tanto, a impossibilidade de se estabelecer um elenco cerrado ou fixado de intérpretes.

Portanto, é possível inferir a grande importância da complexa, porém instigante, teia social que envolve a discussão sobre as águas, notadamente quando se leva em conta a percepção da condição humana em regiões áridas, com olhares voltados para a participação dos diversos atores sociais e a influência destes no processo democrático do desenvolvimento sustentável, relacionado

com o manejo das águas do Semiárido Paraibano e correlato com a manutenção de vida digna na aludida localidade.

3 – DIREITO DE ÁGUAS E DIREITOS HUMANOS

O surgimento dos Direitos Humanos tem como pressuposto fático a proteção e efetividade dos direitos inerentes à proteção do homem. A historicidade dos Direitos Humanos iniciou-se efetivamente a partir das declarações de caráter não vinculante, responsáveis por criar um suporte basilar da evolução da proteção dos direitos do homem. Posteriormente, a estas foi adicionado um caráter obrigatório ao assumirem a forma de tratados internacionais, vinculando os países signatários ao cumprimento da norma (MORAES, 1998).

De modo consoante, a disciplina jurídica das águas emerge como ramificação do Direito Ambiental e apresenta-se como importante norte dotado de princípios e normas jurídicas que visam disciplinar o uso, aproveitamento, domínio, a conversação e preservação das águas, impedindo que estas venham a sofrer consequências danosas capazes de torna-las impróprias para o manejo em diversas atividades humanas, principalmente no que diz respeito à sua ingestão. De início, era chamado de direito hidráulico. Por haver estreita vinculação com as normas jurídicas e com o ciclo hidrológico, desconhecendo-se limites no seu percurso, o Direito de Águas apresenta normas tradicionalmente inseridas nos campos do direito privado e público, sendo as suas fontes a legislação, a doutrina, a jurisprudência e o costume (POMPEU, 2006).

Desde as mais antigas civilizações, o ser humano sempre teve ao seu dispor diversas regras que disciplinavam a utilização da água, tendo em vista o seu caráter, restritivo ou não, proporcional à escassez do líquido. É notável que muitas dessas civilizações já se atentassem para os limitados aspectos quantitativos e qualitativos das águas, sendo importante ressaltar que essa percepção ganhou mais ênfase somente nas últimas décadas do século XX, quando diversas entidades ambientais mundiais passaram a apregoar que as águas careciam de maior proteção, pois, caso contrário, a humanidade estaria fadada a arcar com a sua falta em um futuro não tão distante.

Embora a constante e progressiva deterioração das águas venha causando a diminuição das quantidades utilizáveis para fins mais nobres, como é o caso, por exemplo, do abastecimento de populações e a manutenção da agricultura, grande parte das pessoas ainda não despertou para a problemática do desabastecimento hídrico, principalmente nas regiões mais áridas, a despeito do Semiárido Paraibano, cuja irregularidade das chuvas constitui um fator climático de grande influência quanto à diminuição dos índices de água necessários para a manutenção de vida humana digna na localidade.

Com filiação ao sistema de direito romano-germânico, graças às contribuições do regime hidrológico existente em quase todo o seu território, o Brasil adotou como disciplina jurídica o direito próprio de regiões úmidas. Todavia, seu nunca assaz louvado Código de Águas previu norma específica que dava um tratamento condizente com as áreas periodicamente afetadas por longos períodos de estiagem (Artigo 5º); porém isso nunca aconteceu (POMPEU, 2006).

Apesar do legislador da época da edição da antiga codificação brasileira de águas ter se atentando para a importância de uma normatização que primasse por cuidados especiais com regiões áridas, nenhuma lei específica foi editada para essa finalidade. Assim, é notável certa falta de atenção por parte do Estado Brasileiro em relação a uma localidade que necessita de investimentos capazes de amenizar o problema da seca e primar, precipuamente, pela qualidade de vida das populações dessas localidades.

Conquanto, a junção do Direito de Águas com a ideia de Direitos Humanos deve servir como importante norte para a promoção da dignidade humana em regiões castigadas pela estiagem, sendo de grande importância a percepção da condição humana por parte das populações que vivem nessas localidades.

4 – A CONDIÇÃO HUMANA E SUA PERCEPÇÃO NO SEMIÁRIDO PARAIBANO

Arendt (2007) trata da condição humana tomando por base não apenas a concepção que diz respeito à *conditio sine qua non*, mas também à *conditio per quam* que envolve toda a vida política. O ser humano, por meio da ação, desvincula-se da mediação das coisas ou da matéria. Ou seja, percebe sua existência no mundo e liberta-se de atividades que correspondem ao artificialismo daquela. A aludida autora apresenta, além de seu entendimento sobre a ação, a sua compreensão sobre o labor e o trabalho humanos.

O labor consiste em um processo biológico do corpo humano, isto é, o crescimento espontâneo, o metabolismo e a eventual decadência de processos vitais inerentes às necessidades produzidas e introduzidas na vida. Quanto ao trabalho, tem-se que este compreende a atividade humana artificial que diz respeito à existência do próprio ser humano, sendo que essa existência não compreende, necessariamente, aquela contida no ciclo vital da espécie, cuja morte não se compensa nessa última realidade (ARENDRT, 2007). A busca pelo suprimento de suas necessidades, muitas vezes, leva o homem a extrair da natureza tudo aquilo que nela se encontra e que é importante, principalmente, para uma vida moderna que demanda grandes quantidades de matéria-prima para a confecção de diversos produtos a serem consumidos por uma população diversificada, além, é claro, do uso da terra para o cultivo de uma gama de gêneros alimentícios ou não.

Contudo, deve-se ressaltar que essa relação de consumo desenfreado de recursos naturais, de modo enfático o que envolve o manejo nada sustentável das águas, consiste em uma verdadeira conduta humana que gera considerável pressão hídrica em muitos reservatórios de água, que, apesar de dimensões consideravelmente grandes, abrigam um líquido de aspectos quantitativos e qualitativos limitados.

A conscientização das populações localizadas em áreas predominantemente áridas ainda pode e deve ser a melhor e mais eficaz forma de se gerir com sustentabilidade os recursos hídricos. É necessária uma percepção da condição humana por parte dessas populações que preze pela observância dos fatores climáticos dessas regiões e de suas implicações quanto à utilização dos recursos hídricos e sua eminente exiguidade.

No Semiárido Paraibano, região onde se localiza a Sub-Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, predominam atividades ligadas ao cultivo da terra, ou seja, a agricultura comercial e também de subsistência. Além disso, a existência de petróleo, no âmbito especial do grande corpo de água objeto de estudo científico, torna-o economicamente relevante para a população local no que diz respeito à geração de mão-de-obra (renda). Porém, é imprescindível que não se deixe de mencionar a pressão hídrica a que são submetidas as águas que compõem esse importante sistema eco hídrico.

Tratar da promoção sustentável da gestão dos recursos hídricos não consiste simplesmente em mero ato do Poder Público, mas num conjunto de ações a ser desempenhada pelos diversos agentes sociais que integram o processo democrático vigente. Assim, é preciso que o direito humano à vida, enquanto corolário do Direito de Águas, seja percebido pela população da região semiárida, tendo em vista a necessidade de se primar pela dignidade da pessoa humana enquanto pressuposto de vida ecologicamente sustentável e saudável.

De acordo com Arendt (2007), a vida possui significado diverso do que é o usado para designar o lapso temporal entre a vida e a morte. Apesar de limitada por um começo e fim, ou seja, pelos extremos que dão supremacia aos extremos do surgimento e desaparecimento do indivíduo do mundo, a vida segue uma trajetória puramente linear, em que o movimento consiste na transmissão da força motriz da vida biológica do homem, sendo esta compartilhada com outros seres vivos, e que conserva, piamente, o processo cíclico da natureza. Assim, a mais relevante característica desta vida especificamente humana é uma sequência de eventos mundanos, biológicos.

Mas a vida não se esgota somente nessa sequência, pois o ser humano, enquanto ser político, com respaldo no direito à cidadania, é responsável por traçar os rumos de sua existência e jungir a concepção de manejo sustentável das águas com qualidade de vida. Ainda nesse cenário, deve-se destacar a percepção dos Direitos Humanos enquanto aprimoramento da compreensão do outro, ou seja, tendo em vista a necessidade de expressar respeito e tolerância em face de outros indivíduos,

notadamente quando se menciona a relação entre Estado e governado, uma tensão que deu início a uma série de normas de Direitos Humanos (SILVA, 2012).

Assim, com as populações do Semiárido atentas para os problemas relacionados às discussões que envolvem águas e que as atingem direta e indiretamente, infere-se que a percepção da condição humana na mencionada região representa um importante artifício político-social capaz de ressaltar a necessidade de se dar um tratamento hídrico-ambiental diverso do que é dado atualmente, isto é, deixando para trás, por exemplo, velhos métodos de irrigação que demandam grandes quantidades de água e procurando priorizar aqueles que propiciam um melhor aproveitamento do referido elemento natural, além de fazer com que os diversos agentes sociais que compõem a comunidade local participem ativamente de debates e proponham soluções para as mais variadas problemáticas que dizem respeito à escassez hídrica.

5 – DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NAS QUESTÕES HÍDRICAS DO SEMIÁRIDO PARAIBANO

Gerir os recursos hídricos de modo sustentável consiste em um grande desafio. Nesse processo, diversos atores sociais podem e devem ser envolvidos, pois a participação destes representa o primeiro passo para a concretização de ações inerentes à percepção da condição humana acerca da escassez de água.

Deve-se jungir o processo democrático com a participação popular nas questões relacionadas à pressão hídrica a qual a Sub-Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe é submetida, priorizando-se, principalmente, os debates a serem desenvolvidos no âmbito escolar, que constitui importante celeiro de difusão de ideias que visam a promoção do norte da sustentabilidade.

A participação democrática das sociedades modernas é esculpida com base na premissa básica do poder que se incumbe de constituir governos e zelar pela representação. A partir desse contexto histórico constituiu-se a democracia, conhecida por representativa, cuja referência pauta-se numa definição mínima. Trata-se de um conjunto de regras de procedimento destinado à formação de decisões tipicamente coletivas, de modo a permitir ampla participação dos interessados em diversas questões, principalmente nas que tratam da gestão hídrico-sustentável. É importante salutar o argumento que apregoa a estratégia do compromisso firmado entre as partes por meio do livre debate que visa à formação de uma maioria, isto é, a concepção de que os representantes se enquadram na categoria dos que gozam do senso de confiança do corpo eleitoral, por haverem sido escolhidos, cujo mandato, portanto, não é revogável. Dessa forma, são os responsáveis por primar pelos interesses gerais de toda coletividade, uma vez eleitos para fazerem parte do corpo de cargos

públicos, sendo obrigados a gerir de modo sustentável os recursos naturais, especificamente os hídricos (SOARES, 2012).

No entanto, a ideia de representatividade não está adstrita apenas ao direito político de elevar até cargos públicos representantes a quem é incumbida a função de gerir a máquina estatal. Como se pode inferir na compreensão abstraída do artigo 5º da Lei 6.308/1996 (Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba) e do artigo 1º, inciso VI, da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos), é de grande importância a participação organizada e descentralizada da sociedade civil nos processos que tratam do manejo consciente dos recursos hídricos. Para isso, a percepção da condição humana, diante dos problemas típicos de regiões áridas, apresenta-se como a notável compreensão da necessidade de se buscar alternativas ecologicamente corretas, capazes de assegurar a manutenção das águas da localidade *in loco* para as atuais e futuras gerações, que poderão desfrutar de qualidade de vida.

6 – SÍNTESE CONCLUSIVA E RESULTADOS

Apesar do aparato legislativo que propõe o manejo sustentável das águas, notadamente das águas de regiões secas, é visível que no Estado da Paraíba, em relação à região semiárida objeto de estudo, a percepção da condição humana por parte da população local perante o processo gestor hídrico é insuficiente, o que inviabiliza consideravelmente qualquer propositura de soluções e consequente resolução de problemas de modo democrático, tendo em vista que a ausência de ações socioeducativas consiste em um contexto que sucumbe com o ideal da dignidade da pessoa humana, corolário relevante em se tratando da manutenção da vida. Além disso, para que o ser humano que vive no Alto Sertão Paraibano busque sua integração ao meio ambiente local, de modo que este venha a ser preservado, é preciso que não só perceba, mas que reconheça a condição humana diante das limitações quantitativas e qualitativas dos recursos naturais.

7 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, H. (2007). *A Condição Humana*. 10. ed. FORENSE UNIVERSITÁRIA Rio de Janeiro – RJ.

BARBOSA, E. M. (2011). *Direito ambiental e dos recursos naturais: biodiversidade, petróleo e águas*. EDITORA FÓRUM Belo Horizonte – MG.

BRASIL. Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inc. XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei 8.001, de 13.03.1990, que modificou a

Lei nº. 7.990, de 28.12.1989. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 de mai. 2014.

_____. Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Decreta o Código de Águas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm>. Acesso em: 16 de mai. 2014.

CAPRA, F. (2002). *As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável*. (Trad.) Marcelo Brandão Cipolla. EDITORA CULTRIX São Paulo – SP.

HÄBERLE, P. (1997). *Hermenêutica constitucional e sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. FABRIS EDITOR Porto Alegre – RS.

KUHN, T. S. (2002). *A estrutura das revoluções científicas*. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, instrumentos de planejamento do sistema francês de gestão de recursos hídricos: II – reflexões e propostas para o Brasil. Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Porto Alegre, n. 07, abr/jun. ISSN 1414-381X.

MORAES, A. D. (1998). *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. ATLAS São Paulo – SP.

PARAÍBA. Lei Estadual nº. 6.308, de 2 de julho de 1996. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/Cobranca/Lei_nr_6.308_02-07-96.pdf>. Acesso em: 15 de mai. 2014>.

POMPEU, C. T. (2006). *Direito de águas no Brasil*. EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS São Paulo – SP.

SETTI, A. A.(2001). *Introdução ao gerenciamento de recursos hídricos*. 3. ed. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA; AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS Brasília – DF.

SILVA, J. I. A. O. (2012). “Educação e Direitos Humanos: O Caso do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido”, in *Cidadania, Educação e Direitos Humanos no Semiárido*. Org. por Silva, J. I. A. O et al. ed. UFCG, Campina Grande – PB. pp. 19 – 47

SOARES, K. C. C. (2012). “Política, Cidadania e Direitos Humanos: Uma Visão Triangular”, in *Cidadania, Educação e Direitos Humanos no Semiárido*. Org. por Silva, J. I. A. O et al. ed. UFCG, Campina Grande – PB. pp. 49 – 75.

VASCONCELLOS, M. J. E. D. (2003). *Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência*. 3. ed. PAPIRUS Campinas – SP.